

Código de Ética e Conduta

		Revisão: 1	Data: 02/05/2019	Página 1 / 28
	Título: Código de Ética e Conduta			

REGISTRO DAS REVISÕES		
REVISÃO Nº	DATA	MOTIVO
0	[09/12/2009]	Instituição do Código de Ética
1	[02/05/2019]	Revisão da estrutura e do conteúdo do Código de Ética da Previdência Usiminas, que passa a ser denominado de Código de Ética e Conduta no âmbito da implementação do Programa de Integridade da Previdência Usiminas.

ELABORAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
Diretoria Executiva	Gerência de Compliance e Governança	Conselho Deliberativo

Este documento foi aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo nº 107 no dia 22/03/2019 e entrará em vigor na data de 02/05/2019. O documento estará disponível na intranet da Previdência Usiminas.

		Revisão: 1	Data: 02/05/2019	Página 2 / 28
	Título: Código de Ética e Conduta			

Sumário

1. Introdução	3
2. Aplicabilidade e alcance.....	3
3. Definições	4
4. Visão e Valores Corporativos.....	5
5. Condutas no relacionamento com Colaboradores	8
5.1. Preconceito, discriminação e assédio	8
5.2. Relações trabalhistas	10
5.3. Saúde e segurança	10
5.4. Participação sindical.....	11
5.5. Dever de Lealdade. Conflitos de interesse.....	11
6. Condutas no relacionamento com terceiros	12
6.1. Relacionamento com o mercado	12
6.2. Relacionamento com fornecedores, prestadores de serviços e Terceiros Intermediários	12
6.3. Relacionamento com participantes e assistidos.....	13
6.4. Brindes, presentes e hospitalidades	13
6.5. Doações e patrocínios	14
6.6. Fusões, aquisições e outras operações societárias.....	15
6.7. Relacionamento com a imprensa e redes sociais.....	15
7. Condutas no relacionamento com o Poder Público.....	16
7.1. Fiscalizações por agentes públicos	17
7.2. Participação política	18
8. Registros, operações e demonstrações financeiras e contábeis.....	18
9. Informações confidenciais e segurança da informação.....	19
10. Propriedade intelectual	20
11. Patrimônio da Previdência Usiminas	20
12. Meio ambiente.....	22
13. Estruturas de Integridade, Controle e Monitoramento.....	22
14. Canais de comunicação	23
15. Disciplina e remediação	24
ANEXO 1	26
ANEXO 2	27
ANEXO 3	28

	Revisão: 1	Data: 02/05/2019	Página 3 / 28
	Título: Código de Ética e Conduta		

1. Introdução

O presente Código estabelece os princípios que devem balizar o processo de tomada de decisões e o relacionamento da **PREVIDÊNCIA USIMINAS** com os colaboradores, Patrocinadores, fornecedores, Terceiros Intermediários, participantes e assistidos dos planos de benefícios que administra, poder público, sociedade civil, imprensa e diversos outros públicos que fazem parte da rotina da **PREVIDÊNCIA USIMINAS**. O documento contribui ainda para reforçar aos diferentes públicos com quem se relaciona a forma de atuação da **PREVIDÊNCIA USIMINAS**, sempre pautada na correção, na transparência e no respeito.

Com esta nova versão, a **PREVIDÊNCIA USIMINAS** se mantém atualizada frente aos novos desafios, questionamentos e realidades que surgem em meio à sociedade em que estamos inseridos, reforçando a responsabilidade de cada Colaborador na consolidação de uma entidade ética e respeitada, de forma clara e direta.

É fundamental que haja o engajamento de todos no cumprimento estrito deste Código, bem como na disseminação desses importantes princípios e na prática diária dos nossos valores.

2. Aplicabilidade e alcance

O **Código de Ética e Conduta** (“Código”) é a norma fundamental da **PREVIDÊNCIA USIMINAS** e tem por objetivo orientar o relacionamento da **PREVIDÊNCIA USIMINAS** com seus públicos interno e externo.

Os Colaboradores da **PREVIDÊNCIA USIMINAS**, seus representantes, além de Terceiros Intermediários, devem atuar em conformidade com as orientações contidas no Código, nos demais regulamentos e normas internas aplicáveis da **PREVIDÊNCIA USIMINAS**, bem como na legislação vigente nos locais onde a **PREVIDÊNCIA USIMINAS** mantém suas atividades.

Nas sociedades investidas pela **PREVIDÊNCIA USIMINAS**, esta deverá envidar seus melhores esforços para que adotem políticas e práticas em linha com este Código e com as políticas da **PREVIDÊNCIA USIMINAS**.

		Revisão: 1	Data: 02/05/2019	Página 4 / 28
	Título: Código de Ética e Conduta			

Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e de Comitês, diretores e gerentes são os principais patrocinadores do Código e possuem a missão de aplicá-lo em suas rotinas e promover a disseminação de seus princípios e regras a toda a **PREVIDÊNCIA USIMINAS**.

Sempre que se deparar com alguma situação que não esteja prevista no Código, pergunte a si mesmo:

- Sentirei algum constrangimento se minha família, meus colegas e meus superiores tomarem conhecimento de minha conduta?
- Poderei ter problemas ou prejuízos profissionais se alguém sob minha supervisão realizar essa conduta?
- Minha conduta poderia causar danos físicos, financeiros ou de reputação à entidade e/ou terceiros?

Respostas afirmativas a esses questionamentos podem indicar potenciais violações a este Código e a outras políticas do Programa de Integridade aplicáveis à **PREVIDÊNCIA USIMINAS**. Em tais situações, aja conforme dispõe o Capítulo 14 antes de tomar qualquer ação.

3. Definições

Para os fins deste Código, os termos iniciados em letras maiúsculas abaixo terão os seguintes significados:

Colaborador: inclui todos os empregados, membros de comitês e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, diretores, aprendizes e estagiários da **PREVIDÊNCIA USIMINAS**, independentemente de cargo ou função exercidos.

GRUPO USIMINAS: inclui a Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – **USIMINAS** e todas as suas controladas.

Membro Próximo: significa e inclui, com relação a uma pessoa, seu cônjuge ou companheiro, consanguíneo ou afim, em linha reta (ascendente ou descendente) ou colateral, até o segundo grau de parentesco.

		Revisão: 1	Data: 02/05/2019	Página 5 / 28
	Título: Código de Ética e Conduta			

Programa de Integridade: significa este Código e as políticas e o conjunto de medidas estabelecidas pela **PREVIDÊNCIA USIMINAS** de tempos em tempos em consequência dos mesmos visando a garantir a integridade em suas atividades e cumprir as exigências da Lei nº 12.846/13.

Terceiros Intermediários: significa toda pessoa física que não seja Colaborador ou pessoa jurídica que seja contratada ou subcontratada para representar ou atuar em nome da **PREVIDÊNCIA USIMINAS**.

4. Visão e Valores Corporativos

O Código foi desenvolvido a partir da Visão da **PREVIDÊNCIA USIMINAS** em ser referência na gestão de planos de benefícios de natureza previdenciária, buscando a excelência da gestão, a satisfação de seus Participantes, Assistidos e Patrocinadoras, sendo referência nacional como entidade fechada de previdência complementar, sempre em consonância com a legislação pertinente, observando os valores de integridade, comprometimento, zelo, excelência e transparência.

Os princípios e regras previstos no Código estão pautados nos seguintes valores corporativos da **PREVIDÊNCIA USIMINAS**:

- **Pessoas**

Acreditamos e confiamos nas pessoas, nos Colaboradores da **PREVIDÊNCIA USIMINAS**.

Temos profissionais competentes em nosso time e estimulamos a cooperação e o compromisso.

Valorizamos a contribuição e o potencial dos nossos profissionais, estimulando seu desenvolvimento e crescimento dentro da **PREVIDÊNCIA USIMINAS**.

Para essas pessoas, estamos sempre em busca da melhoria do nosso clima de trabalho e da humanização dos nossos ambientes, agindo com respeito em relação às diferenças.

Buscamos estimular o melhor de cada um para que juntos possamos construir um futuro melhor.

		Revisão: 1	Data: 02/05/2019	Página 6 / 28
	Título: Código de Ética e Conduta			

O respeito e a valorização nos permitem trabalhar em um ambiente agradável e prazeroso.

- **Qualidade**

Nosso foco é a excelência. Buscamos a satisfação das expectativas dos nossos participantes, assistidos e patrocinadoras, atendendo aos compromissos acordados e sempre tendo em mira assegurar uma proteção previdenciária adequada em termos de nível de cobertura e custos.

Esse é o nosso compromisso com a qualidade. Capacitamos nossos profissionais, compreendemos as necessidades dos nossos participantes, assistidos e patrocinadoras e desenvolvemos nossas atividades sempre com o foco na qualidade.

- **Resultados**

Por meio de metas coletivas e individuais desafiadoras, estamos sempre em busca da melhoria dos nossos resultados.

Nossa agilidade na tomada de decisões, austeridade nos gastos e simplificação da burocracia contribuem para que possamos assumir uma postura cada vez mais eficiente e moderna.

Os resultados são essenciais para permitir o nosso desenvolvimento e crescimento.

Além dos valores institucionais, a Previdência Usiminas e os seus Colaboradores devem se pautar pelos seguintes padrões de comportamento:

- **Gestão Transparente**

Nossos Colaboradores devem tomar as medidas necessárias para garantir a transparência das informações e tomadas de decisão.

Para efeito do presente documento, a informação é considerada transparente quando reflete precisamente a realidade.

		Revisão: 1	Data: 02/05/2019	Página 7 / 28
	Título: Código de Ética e Conduta			

Uma decisão é definida como transparente quando cumpre todas e cada uma das condições seguintes:

- É aprovada no nível apropriado, conforme estabelecido na política aplicável ou procedimento.
- Baseia-se numa análise razoável dos riscos envolvidos.
- Há registo da sua motivação.
- Coloca os melhores interesses da **PREVIDÊNCIA USIMINAS** à frente de interesses pessoais de seus Colaboradores.

• **Cumprimento de leis e normas**

Todos os Colaboradores devem respeitar em todos os casos a legislação a qual se sujeita a **PREVIDÊNCIA USIMINAS**.

Periodicamente, a **PREVIDÊNCIA USIMINAS** emite políticas, regulamentos e normas para alcançar seus objetivos institucionais, aplicar as melhores práticas e garantir o respeito à legislação vigente.

Os Colaboradores devem tomar conhecimento e cumprir referidas políticas, regulamentos e normas. Por óbvio, este Código e referidas políticas, regulamentos e normas não podem abordar todas as situações que a **PREVIDÊNCIA USIMINAS** e seus Colaboradores possam enfrentar. Em caso de dúvidas, os Colaboradores devem consultar a Gerência de Compliance e Governança para obter assistência a esse respeito.

As disposições estabelecidas neste Código prevalecem sobre a obediência a instruções de superiores hierárquicos em caso de conflito.

A adesão às disposições deste Código é uma das condições para a contratação do Colaborador pela Previdência Usiminas.

A conformidade com este Código deverá ser de responsabilidade exclusiva e pessoal de cada Colaborador. Em caso de qualquer violação, os Colaboradores não podem alegar ignorância ou obediência a um superior hierárquico.

Os Colaboradores devem adotar uma atitude proativa, evitando uma atitude de tolerância passiva frente a possíveis violações. A **PREVIDÊNCIA USIMINAS** incentiva a

		Revisão: 1	Data: 02/05/2019	Página 8 / 28
	Título: Código de Ética e Conduta			

comunicação de qualquer dúvida, reclamação, sugestão ou denúncia de atividades com suspeita de irregularidades seguindo os requisitos estabelecidos no Capítulo 14.

Todos os Colaboradores devem cooperar com as investigações internas, quando solicitado.

Os superiores hierárquicos não devem aprovar ou tolerar violações a este Código por seus subordinados, e devem reportar imediatamente qualquer situação suspeita dessa natureza à Gerência de Compliance e Governança.

Dependendo da gravidade da violação, as sanções disciplinares podem levar à demissão por justa causa ou ao término do vínculo com a **PREVIDÊNCIA USIMINAS** e a outras medidas legais que poderão ser promovidas mesmo após o desligamento.

5. Condutas no relacionamento com Colaboradores

5.1. Preconceito, discriminação e assédio

A **PREVIDÊNCIA USIMINAS** respeita a diversidade de seus Colaboradores e promove a igualdade de oportunidades para todos. Todos os Colaboradores devem agir de forma honesta, justa, digna, cortês, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com as quais se relacionam no âmbito da sua relação de trabalho ou em decorrência do mesmo tanto dentro quanto fora da **PREVIDÊNCIA USIMINAS**.

É dever de todos na **PREVIDÊNCIA USIMINAS** observar e respeitar as características individuais de nossos Colaboradores, sejam elas relativas à raça, origem, cor, religião ou crença, gênero, orientação sexual, idade, estado civil, convicção política, situação econômica, capacidade física ou mental, bem como qualquer outro fator de definição individual.

A **PREVIDÊNCIA USIMINAS** usa o mérito individual como critério exclusivo de admissão e ascensão profissional, pautado pela aferição de desempenho, e garante o direito dos Colaboradores de conhecer e estar representado na elaboração dos critérios de avaliação e progressão funcional.

O que fazer?

Pergunta: Um colega de outro setor constantemente reclama por receber tratamento não digno de superiores em razão de sua orientação sexual. Ele relata

		Revisão: 1	Data: 02/05/2019	Página 9 / 28
	Título: Código de Ética e Conduta			

piadas, apelidos desagradáveis e outras situações constrangedoras na presença de outros colegas. Essa situação gera um ambiente ruim na equipe e atrapalha o desempenho do colega. Posso fazer algo para ajudar?

Resposta: Essa situação é inadmissível e deve ser comunicada à entidade para que a questão seja apurada e corrigida. Comunique o fato à Gerência de Compliance e Governança. Você também pode conversar com seu colega para que ele faça a devida comunicação do fato.

É dever de todos na **PREVIDÊNCIA USIMINAS** manter um ambiente de trabalho que estimule o respeito, a dignidade, o bem-estar e a integração de todos os Colaboradores. A **PREVIDÊNCIA USIMINAS** zela pelo equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar de todos os Colaboradores. Quaisquer formas de preconceito, discriminação ou assédio não serão tolerados.

Assédio moral e sexual

Pergunta: O que é assédio moral?

Resposta: Assédio moral é a repetição deliberada de gestos, palavras e outros comportamentos que expõem o empregado a situações humilhantes e constrangedoras capazes de causar ofensa à personalidade, à dignidade ou à integridade psicológica ou física, prevalecendo-se o(a) assediador(a) da sua condição de superior hierárquico ou da ascendência inerente ao exercício de cargo, emprego ou função.

Pergunta: O que é assédio sexual?

Resposta: Assédio sexual é o constrangimento de alguém mediante palavras, gestos ou atos com o fim de obter vantagem ou favorecimento sexual.

O Colaborador que se sentir discriminado, alvo de preconceitos, práticas abusivas ou assédio e não estiver confortável em tratar do assunto com seu superior hierárquico deve comunicar o fato à Gerência de Compliance e Governança para que seja devidamente apurado.

A **PREVIDÊNCIA USIMINAS** irá tomar todas as medidas, na extensão do permitido pela legislação aplicável, para proteger a confidencialidade de qualquer denúncia realizada na condução da sua análise e apuração. Todas as denúncias recebidas pela **PREVIDÊNCIA USIMINAS** serão devidamente investigadas e apuradas.

		Revisão: 1	Data: 02/05/2019	Página 10 / 28
	Título: Código de Ética e Conduta			

A **PREVIDÊNCIA USIMINAS** não permite qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente uma denúncia de boa-fé.

5.2. Relações trabalhistas

A **PREVIDÊNCIA USIMINAS** respeita a legislação trabalhista em vigor, bem como as condições individuais de trabalho. A **PREVIDÊNCIA USIMINAS** não admite qualquer forma de trabalho infantil, forçado, degradante ou em condições semelhantes à escravidão em suas atividades. A **PREVIDÊNCIA USIMINAS** também não mantém relacionamento com clientes e fornecedores que adotam tais práticas.

A **PREVIDÊNCIA USIMINAS** não tolera o consumo, o porte de qualquer tipo de droga ilícita e a realização de atividades sob o efeito de tais substâncias durante o período de trabalho. A **PREVIDÊNCIA USIMINAS** também não tolera o fumo em locais proibidos, o consumo de bebidas alcoólicas durante o período de trabalho (ressalvadas as ocasiões sociais ou festivas de caráter oficial, quando é permitido o consumo moderado) ou o trabalho em condições de embriaguez e a realização de atividades relacionadas a jogos de azar em suas dependências.

O porte, a guarda e a manipulação de armas de fogo nas dependências da **PREVIDÊNCIA USIMINAS** também são terminantemente proibidas, com exceções dos empregados de áreas devidamente autorizadas e habilitadas, conforme normas internas de segurança.

5.3. Saúde e segurança

A saúde e a integridade física de todos os Colaboradores são prioridade para a **PREVIDÊNCIA USIMINAS**, nenhum desvio de comportamento que coloque em risco a saúde e a segurança será admitido. É dever da **PREVIDÊNCIA USIMINAS** fornecer todas as informações, orientações e equipamentos relativos a tais temas, além de promover treinamentos e palestras para que todos entendam e cumpram as políticas e procedimentos de saúde e segurança.

Os Colaboradores devem comprometer-se com a adoção do comportamento seguro e com o cumprimento de todas as normas e procedimentos de segurança para que a sua integridade física seja resguardada. Situações de emergência como acidentes de trabalho, devem ser tratadas de maneira responsável e rapidamente relatadas à Gerência Administrativa.

		Revisão: 1	Data: 02/05/2019	Página 11 / 28
	Título: Código de Ética e Conduta			

5.4. Participação sindical

A **PREVIDÊNCIA USIMINAS** valoriza a atuação dos sindicatos como órgãos representativos dos interesses de seus empregados.

A **PREVIDÊNCIA USIMINAS** também reconhece o direito de livre associação e respeita a participação em sindicatos, não praticando qualquer tipo de discriminação a empregados sindicalizados.

5.5. Dever de Lealdade. Conflitos de interesse

É dever dos Colaboradores da **PREVIDÊNCIA USIMINAS** executar suas funções de forma imparcial, honesta e profissional, sempre de acordo com os objetivos institucionais da **PREVIDÊNCIA USIMINAS** e seus valores fundamentais.

Os Colaboradores devem priorizar os interesses da **PREVIDÊNCIA USIMINAS** sobre qualquer situação que possa levar a um benefício pessoal real ou potencial, para si ou para terceiros, incluindo, mas não se limitando a, seus Membros Próximos, pessoas próximas ou associadas. Para tanto, nenhum Colaborador deve agir com interesses pessoais em prejuízo aos interesses da **PREVIDÊNCIA USIMINAS**.

Eventuais conflitos de interesse devem ser comunicados por escrito pelo Colaborador em questão ao seu superior hierárquico, devendo o Colaborador, ainda, afastar-se da situação geradora do conflito. Caso o Colaborador não manifeste seu conflito de interesse, qualquer outra pessoa poderá fazê-lo com o intuito de preservar a **PREVIDÊNCIA USIMINAS**.

O Colaborador que ocupar posições em entidades externas com relação com a **PREVIDÊNCIA USIMINAS** ou que possuir Membros Próximos que trabalhem na **PREVIDÊNCIA USIMINAS** deve comunicar o fato por escrito a seu superior hierárquico, que avaliará eventuais conflitos de interesse e medidas adequadas a serem adotadas.

O que fazer?

Pergunta: Tenho um primo que possui uma empresa e tem interesse em prestar serviços à **PREVIDÊNCIA USIMINAS**. Posso apresentar a empresa dele à **PREVIDÊNCIA USIMINAS**?

Resposta: Sim, você pode apresentar a empresa ao departamento responsável pela contratação de terceiros. A fim de garantir a imparcialidade da seleção e futuros

		Revisão: 1	Data: 02/05/2019	Página 12 / 28
	Título: Código de Ética e Conduta			

conflitos de interesse, você deve comunicar o fato ao seu superior hierárquico e não interferir nem participar do processo de contratação.

Informações mais detalhadas sobre conflitos de interesse estão previstas na Política sobre Conflitos de Interesses disponível na Intranet.

6. Condutas no relacionamento com terceiros

6.1. Relacionamento com o mercado

A **PREVIDÊNCIA USIMINAS** pratica o princípio da transparência e adota as melhores práticas de Governança Corporativa.

O relacionamento com órgãos reguladores e demais interessados do mercado deve ser sempre transparente, em observância às normas e regulamentos aplicáveis. A **PREVIDÊNCIA USIMINAS** zela pelo constante fornecimento de informações aos participantes, assistidos e patrocinadoras dos planos de benefícios que administra, que manifestem a realidade e permitam o acompanhamento das atividades, dos investimentos e do desempenho da **PREVIDÊNCIA USIMINAS**, na forma da lei e regulamentos aplicáveis.

6.2. Relacionamento com fornecedores, prestadores de serviços e Terceiros Intermediários

A atuação da **PREVIDÊNCIA USIMINAS** no seu relacionamento com fornecedores, prestadores de serviços e Terceiros Intermediários é pautada na transparência, correção e respeito.

Os fornecedores, prestadores de serviços e Terceiros Intermediários da **PREVIDÊNCIA USIMINAS** são selecionados e contratados por meio de critérios técnicos, profissionais e de transparência. As contratações sempre almejam o melhor retorno em termos de qualidade, custo benefício, confiabilidade técnica e financeira, bem como o atendimento às exigências legais, ambientais, trabalhistas, de saúde e segurança do trabalho.

Nas contratações de Terceiros Intermediários que requeiram, direta ou indiretamente, interação ou intermediação com o Poder Público, a **PREVIDÊNCIA USIMINAS** averiguará nos cadastros públicos se o terceiro possui histórico em atos de corrupção ou atos lesivos contra o Poder Público e avaliará se referido Terceiro Intermediário possui programa de

		Revisão: 1	Data: 02/05/2019	Página 13 / 28
	Título: Código de Ética e Conduta			

integridade que diminua o risco de ocorrência de irregularidades e que esteja de acordo com os princípios éticos deste Código.

Informações mais detalhadas sobre contratação e gestão de Terceiros Intermediários estão previstas na Política de Relacionamentos com Terceiros Intermediários disponível na Intranet.

O uso de informações fornecidas pelos fornecedores, prestadores de serviços e Terceiros Intermediários e confiadas à **PREVIDÊNCIA USIMINAS** deve sempre respeitar as regras internas sobre Segurança da Informação.

6.3. Relacionamento com participantes e assistidos

A **PREVIDÊNCIA USIMINAS** tem na administração dos planos previdenciários dos seus participantes e assistidos a sua principal razão de existir e não tolera quaisquer iniciativas que possam colocar em risco este escopo. Focada nesse ideal, assume compromissos diários com a qualidade, a eficiência, a presteza e todas as ações que possam levar ao atendimento de sua finalidade institucional.

A qualidade do atendimento oferecido deve ser assegurada pela **PREVIDÊNCIA USIMINAS**, cabendo aos Colaboradores zelarem pela eficiência, presteza, rapidez e educação no tratamento com os participantes e assistidos.

O uso de informações fornecidas pelos participantes, assistidos e patrocinadoras e confiadas à **PREVIDÊNCIA USIMINAS** deve sempre respeitar as regras internas sobre Segurança da Informação e a legislação aplicável. A **PREVIDÊNCIA USIMINAS** não tolera o uso não consentido de informações de seus participantes, assistidos e patrocinadoras para quaisquer fins diversos dos que motivaram o compartilhamento das informações.

6.4. Brindes, presentes e hospitalidades

Os Colaboradores da **PREVIDÊNCIA USIMINAS** não estão autorizados a oferecer, prometer, receber ou exigir pagamentos, brindes, presentes e favores não promocionais com o

		Revisão: 1	Data: 02/05/2019	Página 14 / 28
	Título: Código de Ética e Conduta			

objetivo de dar ou obter vantagem ou benefício indevido no relacionamento com participantes, assistidos, patrocinadoras, fornecedores e outros terceiros.

A oferta, a entrega ou a promessa de um brinde ou presente para um agente público apresenta riscos de integridade à **PREVIDÊNCIA USIMINAS**.

Os pagamentos de viagens, hospitalidades ou quaisquer outras despesas relacionadas aos negócios, como almoços e jantares, devem ser razoáveis, sempre em observância ao estrito interesse institucional e de conformidade com a Política aplicável.

O que fazer?

Pergunta: Sou da área de compras e recebi convite de um fornecedor para conhecer a planta de sua empresa em outra cidade. O convite inclui outras pessoas não relacionadas à **PREVIDÊNCIA USIMINAS**, como familiares e amigos, e hospedagem em hotel durante um final de semana. Posso aceitar o convite?

Resposta: Visitas a fornecedores são comuns no processo de cotação e conhecimento de potenciais parceiros. A extensão do convite a terceiros não relacionados à **PREVIDÊNCIA USIMINAS**, ou durante um final de semana, contudo, pode configurar benefício indevido e não deve ser aceita. Informe o fato a seu superior para alinhar a melhor forma de recusar o convite.

Para qualquer situação envolvendo a oferta, promessa ou recebimento de brindes, presentes e hospitalidades, consulte previamente a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidade disponível na Intranet.

6.5. Doações e patrocínios

A **PREVIDÊNCIA USIMINAS** estimula o desenvolvimento de atividades de educação financeira e previdenciária destinadas aos seus participantes, assistidos e empregados das patrocinadoras nos locais em que esta atua e, para tanto, permite a realização controlada de patrocínios. Tais ações devem sempre ser previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo e somente são permitidas a entidades que não possuam histórico de envolvimento em atividades ilícitas e em atividades políticas.

São proibidas Doações a pessoas físicas ou jurídicas pela Previdência Usiminas, com exceção daquelas que forem analisadas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Previdência Usiminas, na forma de seu Estatuto.

		Revisão: 1	Data: 02/05/2019	Página 15 / 28
	Título: Código de Ética e Conduta			

Em hipótese alguma admite-se doações e patrocínios com finalidades diversas às atividades beneficiadas, como acobertamento de pagamentos indevidos, obtenção de benefícios indevidos ou favorecimento de Colaboradores, bem como Membros Próximos, da **PREVIDÊNCIA USIMINAS**.

A **PREVIDÊNCIA USIMINAS** não admite que seus Colaboradores solicitem ou aceitem, invocando ou não o nome ou representação da **PREVIDÊNCIA USIMINAS**, qualquer tipo de benefício e/ou auxílio sob a forma de apoio, doação ou patrocínio para realização de quaisquer tipos de evento, dentro ou fora de suas dependências.

É vedada a doação de recursos a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos, com recursos provenientes da **PREVIDÊNCIA USIMINAS**.

6.6. Fusões, aquisições e outras operações societárias

A **PREVIDÊNCIA USIMINAS** zela pela transparência e segurança da relação mantida com as patrocinadoras, os participantes e os assistidos dos planos que administra. Em razão disso, todas as fusões, aquisições e outras operações societárias feitas pela **PREVIDÊNCIA USIMINAS** devem ser realizadas com a observância dos dispositivos legais e precedidas de uma verificação dos riscos envolvidos e demais diligências compatíveis com a complexidade da operação.

6.7. Relacionamento com a imprensa e redes sociais

Os contatos com a imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes designados pela **PREVIDÊNCIA USIMINAS**. Caso seja procurado para dar informações, entrevistas e/ou declarações em nome da **PREVIDÊNCIA USIMINAS** a qualquer veículo de comunicação, encaminhe o pedido previamente à Gerência Administrativa da **PREVIDÊNCIA USIMINAS**.

A **PREVIDÊNCIA USIMINAS** reconhece a importância das redes sociais na comunicação e defende a liberdade de expressão. Por essa razão, a **PREVIDÊNCIA USIMINAS** poderá estar presente nas principais redes sociais e para isto, a Gerência Administrativa terá uma equipe responsável pela gestão do conteúdo e relacionamento com todos os públicos por meio destes canais.

		Revisão: 1	Data: 02/05/2019	Página 16 / 28
	Título: Código de Ética e Conduta			

É importante lembrar também que todo Colaborador é um “embaixador” público da entidade. Ou seja, tem-se como expectativa que seja capaz de externar nossos valores e princípios.

Todos devem ter cuidado com o excesso de exposição. Ao eventualmente participar de discussões relacionadas à **PREVIDÊNCIA USIMINAS**, deixe claro que você não fala pela entidade e que suas opiniões são pessoais. Antes de publicar algo, se pergunte: “Qual será a repercussão desse post?” ou “Meu post pode ser mal interpretado? Traz algum risco para a imagem da entidade?”. Um conteúdo dificilmente desaparece após ser compartilhado. Manifeste seu pensamento de forma responsável, respeitosa e educada. Use um tom amistoso e condizente com a sua comunicação habitual.

O uso responsável do nome e das marcas da **PREVIDÊNCIA USIMINAS** em redes sociais é dever de todos os Colaboradores. Da mesma forma, o uso de tais redes para fins pessoais no período de trabalho deve sempre ser pautado pelo bom senso e de conformidade com o Capítulo 11 deste Código.

Os Colaboradores da **PREVIDÊNCIA USIMINAS** devem manter sigilo e não divulgar a quaisquer terceiros informações não públicas a que têm acesso no desempenho de seu trabalho para a **PREVIDÊNCIA USIMINAS**. Todas as demais informações às quais os Colaboradores tiveram acesso devem ser tratadas com responsabilidade e cautela. Em caso de dúvida, todas as informações devem ser consideradas confidenciais e tratadas com cuidado e conforme o Capítulo 9 deste Código. As informações confidenciais da **PREVIDÊNCIA USIMINAS**, bem como dos participantes, assistidos e patrocinadoras dos planos de benefícios que administra, devem sempre ser protegidas para evitar a divulgação indevida ou involuntária ou em violação às leis e regulações aplicáveis.

7. Condutas no relacionamento com o Poder Público

A **PREVIDÊNCIA USIMINAS** se relaciona constantemente com o Poder Público, tanto na qualidade de gestora de planos previdenciários quanto na qualidade de tomadora de produtos e serviços, bem como na obtenção de licenças, alvarás, autorizações e permissões. Tal relacionamento deve sempre ser pautado pela ética, seriedade e profissionalismo.

A Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13), bem como outras legislações e normatizações regulamentam condutas de agentes públicos e preveem sérias penalidades a empresas, empregados e administradores por atos ilícitos relacionados a órgãos e agentes públicos,

		Revisão: 1	Data: 02/05/2019	Página 17 / 28
	Título: Código de Ética e Conduta			

incluindo as práticas de suborno e corrupção. O descumprimento de qualquer dessas leis é um delito grave que pode resultar em multas para a **PREVIDÊNCIA USIMINAS** e pena de prisão para os infratores.

Portanto, é terminantemente proibido aos Colaboradores e Terceiros Intermediários da **PREVIDÊNCIA USIMINAS** oferecer, prometer, entregar ou autorizar, direta ou indiretamente, coisas de valor ou vantagens indevidas a agentes públicos ou a terceiros a eles relacionados com a finalidade de influenciar ou compensar qualquer ação, omissão ou decisão de um agente público ou de uma autoridade governamental no interesse e/ou benefício da **PREVIDÊNCIA USIMINAS**, exclusivo ou não.

Exemplos de agentes públicos são: (i) fiscais de agências e órgãos públicos; (ii) agentes alfandegários; (iii) ocupantes de cargos políticos, como prefeitos, vereadores e secretários de Municípios e Estados; (iv) oficiais de justiça; (v) policiais civis e militares; (vi) membros do Corpo de Bombeiros.

Informações mais detalhadas sobre relacionamento com o Poder Público estão descritas na Política Anticorrupção disponível na intranet. Caso tenha dúvidas sobre como se portar diante de um agente público, contudo, entre em contato com seu superior ou com a Gerência de de Compliance e Governança antes de praticar ou concordar com qualquer ação.

7.1. Fiscalizações por agentes públicos

A **PREVIDÊNCIA USIMINAS** depende de diversas licenças, autorizações e permissões para o desenvolvimento de suas atividades. Conseqüentemente, a **PREVIDÊNCIA USIMINAS** está sujeita a fiscalizações e inspeções rotineiras por órgãos, entidades e agentes públicos.

É dever de todos os Colaboradores da **PREVIDÊNCIA USIMINAS** colaborar com tais fiscalizações e inspeções, sendo vedadas ações que objetivem frustrar ou dificultar as ações e investigações de autoridades públicas.

Todas as fiscalizações e inspeções devem ser acompanhadas por membros do Departamento Jurídico e/ou dos departamentos objeto das ações oficiais. É terminantemente proibido prometer, oferecer ou entregar qualquer vantagem a agentes públicos, ou terceiros eventualmente indicados, direta ou indiretamente, para que atuem

		Revisão: 1	Data: 02/05/2019	Página 18 / 28
	Título: Código de Ética e Conduta			

em desacordo, retardem ou omitam ações necessárias ao desenvolvimento de fiscalizações e inspeções.

7.2. Participação política

A **PREVIDÊNCIA USIMINAS** atua ativamente na construção de políticas públicas e na defesa de seus interesses previdenciários. A **PREVIDÊNCIA USIMINAS** não exerce atividades político-partidárias, mas respeita a individualidade de cada Colaborador em relação às suas opções, desde que manifestadas fora do ambiente de trabalho e sem vinculação com a **PREVIDÊNCIA USIMINAS**.

Em respeito à legislação específica que rege suas atividades, bem como à legislação eleitoral vigente, a **PREVIDÊNCIA USIMINAS** não realiza doações políticas e eleitorais. As proibições estão previstas na Política de Patrocínios e Doações disponível na Intranet.

Os recursos, espaços, nome e marcas da **PREVIDÊNCIA USIMINAS** não podem ser utilizados para atender a interesses que não sejam os interesses institucionais da **PREVIDÊNCIA USIMINAS**.

8. Registros, operações e demonstrações financeiras e contábeis

Os registros, operações e demonstrações financeiras e contábeis da **PREVIDÊNCIA USIMINAS** são de responsabilidade do Diretor responsável pela Contabilidade e do profissional de contabilidade responsável pela escrita contábil, que deverão pautar suas condutas com honestidade, ética e observância a eventuais conflitos de interesse que possam surgir.

Todas as informações financeiras e contábeis devem ser elaboradas, registradas e divulgadas com integridade, exatidão, imparcialidade, tempestividade e clareza, tendo como base a legislação aplicável, as normas fiscais e as regras internas da **PREVIDÊNCIA USIMINAS**.

Os registros devem sempre ser baseados em informações verdadeiras, extraídas de documentação legítima. Os sistemas da **PREVIDÊNCIA USIMINAS** permitem a elaboração de relatórios com todos os seus registros financeiros e contábeis refletindo as transações de acordo com métodos aceitos para informar eventos econômicos.

		Revisão: 1	Data: 02/05/2019	Página 19 / 28
	Título: Código de Ética e Conduta			

9. Informações confidenciais e segurança da informação

A **PREVIDÊNCIA USIMINAS** considera que as informações são ativos intangíveis de grande importância para a entidade. O uso adequado de tais informações é um princípio fundamental da sua atividade e é dever de todos zelar pela preservação das informações detidas pela **PREVIDÊNCIA USIMINAS**.

Os Colaboradores que, por força de seus cargos ou de suas responsabilidades, tenham acesso às informações sobre as atividades da **PREVIDÊNCIA USIMINAS** que ainda não tenham sido divulgadas publicamente não poderão utilizá-las pessoalmente sob nenhuma hipótese. Também não é permitida a divulgação de tais informações a pessoas que não pertencem ao grupo de acesso, nos termos da Política de Segurança da Informação da **PREVIDÊNCIA USIMINAS**.

Os Colaboradores da **PREVIDÊNCIA USIMINAS**, bem como quaisquer pessoas que, em virtude de cargo, função ou posição na entidade, venham a ter conhecimento de informação privilegiada acerca de atos ou fatos relevantes em relação às empresas integrantes do **GRUPO USIMINAS**, ao aderir ao presente Código, também sujeitar-se-ão aos termos da Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários da Usinas Siderúrgica de Minas Gerais S.A. – **USIMINAS**, ANEXO 3.

Os Colaboradores deverão zelar e proteger as informações e os recursos intelectuais aos quais têm acesso, além de garantir o tratamento adequado de documentos de acordo com sua classificação e procedimentos internos, permitindo o controle e disponibilização às pessoas autorizadas a acessá-las.

É dever de todos preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos ativos de informação, tanto no formato físico quanto digital, desde que esses equipamentos, documentos e demais recursos sejam relacionados à informação.

O que fazer?

Pergunta: Que tipo de informação da **PREVIDÊNCIA USIMINAS** é considerada confidencial?

Resposta: Todas as informações a que têm acesso no desempenho de seu trabalho para a Previdência Usiminas, incluindo, por exemplo, mas não se limitando a, informações sobre participantes, assistidos, beneficiários, patrocinadoras, fornecedores, mercados, organizações públicas, marketing, dados financeiros, mudanças de gerência, remuneração de Colaboradores, potenciais contratos,

		Revisão: 1	Data: 02/05/2019	Página 20 / 28
	Título: Código de Ética e Conduta			

resultados financeiros e atuariais ou informação ainda não divulgada, projeções financeiras, organogramas, informações armazenadas em sistemas de armazenamento de dados da **PREVIDÊNCIA USIMINAS**, ou uma variedade de outras informações.

Nenhuma dessas informações deve ser repassada a terceiros estranhos à **PREVIDÊNCIA USIMINAS**, inclusive familiares (incluindo Membros Próximos) e amigos. Em caso de dúvidas, consulte a Política de Segurança da Informação da entidade.

A senha para acessar os sistemas da **PREVIDÊNCIA USIMINAS** só pode ser conhecida pelo seu proprietário e sua divulgação a terceiros não é permitida.

Quaisquer situações de comprometimento da segurança das informações devem ser comunicadas à Gerência de Compliance e Governança para que as providências cabíveis sejam adotadas.

10. Propriedade intelectual

A **PREVIDÊNCIA USIMINAS** incentiva o desenvolvimento de novas ideias e a contribuição individual dos Colaboradores para a melhoria dos procedimentos internos.

O resultado do trabalho de natureza intelectual desenvolvido pelos Colaboradores, por meio do exercício de suas funções, as patentes e direitos de propriedade decorrentes de invenções são considerados bens da **PREVIDÊNCIA USIMINAS**.

Os Colaboradores devem observar as normas aplicáveis aos direitos de propriedade industrial e intelectual dos produtos, equipes, softwares, processos, marcas e patentes.

11. Patrimônio da Previdência Usiminas

A **PREVIDÊNCIA USIMINAS** preza pela qualidade e manutenção permanentes de seu patrimônio. É responsabilidade dos Colaboradores zelar pelo bom uso e conservação do patrimônio da **PREVIDÊNCIA USIMINAS**, bem como pela eficiência e pelo não desperdício dos materiais.

		Revisão: 1	Data: 02/05/2019	Página 21 / 28
	Título: Código de Ética e Conduta			

Os bens, equipamentos e instalações da **PREVIDÊNCIA USIMINAS** destinam-se exclusivamente ao uso profissional e não podem ser utilizados para fins particulares. Os meios eletrônicos de comunicação profissional disponibilizados devem ser utilizados como ferramentas de pesquisa e complemento às atividades funcionais.

O uso de bens, equipamentos, instalações e meios deve ser relacionado aos assuntos pertinentes à **PREVIDÊNCIA USIMINAS**, sendo terminantemente proibidos envio, pesquisa, recebimento e armazenamento de conteúdos relacionados a pornografia, violência, substâncias entorpecentes, jogos de azar e outros conteúdos incompatíveis com o ambiente de trabalho.

Os Colaboradores devem abster-se de introduzir cópias ilegais de software no ambiente tecnológico da **PREVIDÊNCIA USIMINAS**.

Todos os dispositivos e sistemas da **PREVIDÊNCIA USIMINAS**, inclusive e-mails corporativos, são instrumentos de trabalho pertencentes à **PREVIDÊNCIA USIMINAS**. Por essa razão, poderão ser monitorados e, em caso de denúncias ou suspeitas de conduta em violação a leis, ao Código e às demais políticas da **PREVIDÊNCIA USIMINAS**, acessados pela Gerência de Compliance e Governança, com o apoio do Setor de TI. Em razão disso, os usuários dos equipamentos e sistemas da **PREVIDÊNCIA USIMINAS** não devem ter expectativa de que as informações e comunicações de caráter pessoal geradas, transmitidas ou armazenadas e tais dispositivos e sistemas terão caráter privado e devem estar cientes de que tais informações e comunicações poderão também ser acessadas.

A **PREVIDÊNCIA USIMINAS** respeita a privacidade de seus Colaboradores e dos terceiros com os quais realiza negócios. Por essa razão, a **PREVIDÊNCIA USIMINAS** somente solicita dados pessoais quando estes são necessários para a adequada gestão de suas atividades, operações, cumprimento de seus contratos e de acordo com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

Do mesmo modo, a **PREVIDÊNCIA USIMINAS** solicita a seus Colaboradores que sempre mantenham reservada suas informações de caráter pessoal bem como as de terceiros e de outros Colaboradores às quais porventura venham a ter acesso.

O disposto acima não limita de modo algum as faculdades da **PREVIDÊNCIA USIMINAS** em investigar infrações de Colaboradores ou terceiros, considerando especialmente o disposto no Capítulo 11 deste Código.

		Revisão: 1	Data: 02/05/2019	Página 22 / 28
	Título: Código de Ética e Conduta			

12. Meio ambiente

A **PREVIDÊNCIA USIMINAS** realiza suas atividades de forma sustentável. E vai além: trabalha pela otimização do uso de recursos naturais, pela preservação da natureza e da biodiversidade.

Os recursos disponibilizados aos Colaboradores que trabalham na **PREVIDÊNCIA USIMINAS** devem ser utilizados com consciência sustentável, de forma a evitar o desperdício.

13. Estruturas de Integridade, Controle e Monitoramento

A estrutura de integridade da **PREVIDÊNCIA USIMINAS** é composta por três órgãos básicos: (i) Gerência de Compliance e Governança; (ii) Diretoria Executiva e (iii) Conselho Deliberativo.

A Gerência de Compliance e Governança é responsável pelo assessoramento e pela implementação das medidas determinadas pela Diretoria Executiva relacionadas a violações a este Código e às políticas do Programa de Integridade da **PREVIDÊNCIA USIMINAS**, assim como pela determinação das medidas e ações disciplinares e/ou de remediação cabíveis na sua esfera de atuação, devendo, ainda, auxiliar e orientar a Diretoria Executiva em deliberações sobre a outorga ou denegação das aprovações expressamente previstas como exigidas por este Código e/ou pelas políticas do Programa de Integridade da **PREVIDÊNCIA USIMINAS**. A Gerência de Compliance e Governança deverá zelar pela correta implementação e pelo cumprimento deste código e das demais Políticas do Programa de Integridade da **PREVIDÊNCIA USIMINAS** e reportar suas atuações, deliberações e determinações à Diretoria Executiva.

A Diretoria Executiva é responsável pela implementação, revisão e atualização de todas as ações que compõem o Programa de Integridade da **PREVIDÊNCIA USIMINAS**, conforme aprovado pelo Conselho Deliberativo. As principais funções da Diretoria Executiva são: (i) disseminar e viabilizar treinamentos e propor ao Conselho Deliberativo a revisão e atualização do Código, das normas e das políticas do Programa de Integridade da **PREVIDÊNCIA USIMINAS**; (ii) realizar análises periódicas de riscos de integridade; (iii) estabelecer controles sobre a conformidade das políticas e das ações de integridade; (iv) deliberar, salvo nas hipóteses de competência do Conselho Deliberativo, sobre a outorga ou denegações das aprovações expressamente previstas neste Código e nas demais políticas do Programa de Integridade da **PREVIDÊNCIA USIMINAS**; (v) manifestar-se em eventuais dúvidas, sugestões ou questões sobre o Programa de Integridade; e

		Revisão: 1	Data: 02/05/2019	Página 23 / 28
	Título: Código de Ética e Conduta			

(vi) gerenciar e apurar as denúncias de descumprimento do presente Código e das demais políticas do Programa de Integridade da **PREVIDÊNCIA USIMINAS** que lhe forem submetidas pela Gerência de Compliance e Governança.

Nos casos relativos aos diretores, membros de comitês, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva se limitará a informar qualquer inobservância ao Conselho Deliberativo, que avaliará os procedimentos a serem adotados, conforme aplicável.

14. Canais de comunicação

A **PREVIDÊNCIA USIMINAS** está aberta a receber toda e qualquer dúvida, reclamação, sugestão ou denúncia de atividades com suspeita de irregularidades. Essa comunicação é essencial para que a **PREVIDÊNCIA USIMINAS** possa entender problemas existentes, adotar ações de correção e orientar seus Colaboradores.

A fim de atender a esse propósito, caberá à Gerência de Compliance e Governança da **PREVIDÊNCIA USIMINAS** receber e dirimir eventuais dúvidas, reclamações, sugestões ou denúncias de questões relacionadas a ética e às Políticas do Programa de Integridade da **PREVIDÊNCIA USIMINAS**, reportando à Diretoria Executiva aquelas que pela sua gravidade, relevância ou repercussão no âmbito interno ou externo da entidade mereçam a sua análise e deliberação.

Eventual denúncia envolvendo diretores, membros de comitês, membros dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal deverão ser analisadas e processadas no âmbito do Conselho Deliberativo da **PREVIDÊNCIA USIMINAS**.

Todas as informações enviadas são sigilosas e é preservado o anonimato dos denunciantes. A **PREVIDÊNCIA USIMINAS** estimula a comunicação de todas as questões acima descritas e assegura que não tolerará retaliações a denúncias feitas de boa-fé. Por outro lado, falsas acusações ou informações inverídicas com o intuito de prejudicar terceiros constituem violações a este Código.

		Revisão: 1	Data: 02/05/2019	Página 24 / 28
	Título: Código de Ética e Conduta			

15. Disciplina e remediação

As violações a este Código e às políticas internas da **PREVIDÊNCIA USIMINAS** não serão toleradas e poderão ser objeto de investigação e aplicação das seguintes medidas ou penalidades, observadas as proteções conferidas pela legislação trabalhista então aplicáveis:

1. Advertência oral;
2. Advertência escrita;
3. Retenção de cargo ou transferência para outra posição ou área;
4. Redução proporcional da remuneração variável baseada no desempenho, quando houver, no que se refere especificamente ao componente de conduta do Colaborador que tenha sido infringido;
5. Suspensão;
6. Demissão sem justa causa (ou desligamento, conforme aplicável);
7. Demissão com justa causa.

Além das medidas acima, os Colaboradores poderão estar sujeitos a responsabilização pessoal, incluindo eventual indenização pelos danos causados pela sua conduta.

As medidas disciplinares serão definidas pela Diretoria Executiva da **PREVIDÊNCIA USIMINAS** com base em critérios como natureza e gravidade da violação, risco percebido pela **PREVIDÊNCIA USIMINAS**, intenção dos envolvidos, senioridade, reincidência, entre outros. Eventuais terceiros envolvidos em violações também poderão sofrer penalidades especificamente previstas em seus contratos, como suspensão temporária e rescisão contratual unilateral.

Nos casos relativos a diretores, membros de comitês, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva se limitará a informar qualquer inobservância ao Conselho Deliberativo, que avaliará os procedimentos a serem adotados, conforme aplicável.

Independentemente destas medidas, a **PREVIDÊNCIA USIMINAS** poderá adotar ações necessárias à interrupção de irregularidades ou infrações de integridade detectadas. Exemplos de tais ações são afastamentos temporários, suspensões temporárias e suspensão de pagamentos e contratos.

Previdência USIMINAS 		Revisão: 1	Data: 02/05/2019	Página 25 / 28
	Título: Código de Ética e Conduta			

As violações a este Código e às políticas internas da **PREVIDÊNCIA USIMINAS** poderão ser reportadas às autoridades competentes nas hipóteses em que versarem sobre fraudes, improbidade administrativa, corrupção e qualquer outra violação considerada crime.

Previdência USIMINAS 		Revisão: 1	Data: 02/05/2019	Página 26 / 28
	Título: Código de Ética e Conduta			

ANEXO 1

Termo de compromisso

Declaro que recebi, li e compreendi o Código de Ética e Conduta da **PREVIDÊNCIA USIMINAS**, e me comprometo a cumpri-lo integralmente no desempenho das minhas atividades.

Nome completo

Área

Data

Assinatura

Previdência USIMINAS 		Revisão: 1	Data: 02/05/2019	Página 28 / 28
	Título: Código de Ética e Conduta			

ANEXO 3

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
CNPJ/MF 60.894.730/0001-05
NIRE 313.000.1360-0
Companhia Aberta

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E NEGOCIAÇÃO DE
VALORES MOBILIÁRIOS

Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS (“Usiminas” ou “Companhia”), consoante o disposto nos artigos 15 e 16 da Instrução CVM nº 358/02, e alterações posteriores, apresenta sua *Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários*, conforme disposto a seguir:

I. OBJETO

1.1. A presente Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários (“Política”) tem como objetivo estabelecer os critérios e procedimentos relativos à divulgação de informações sobre atos ou fatos relevantes, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia por (i) ela própria; (ii) seus acionistas controladores; (iii) seus diretores, membros do conselho de administração e do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas que vierem a ser criados por disposição estatutária; e (iv) qualquer pessoa que, em virtude de cargo, função ou posição na Companhia, seus acionistas controladores, nas controladas ou coligadas da Companhia, tenha conhecimento de Informação Privilegiada, conforme definido no item 2.1, a fim de impedir o uso de informações privilegiadas no mercado de valores mobiliários pelas pessoas que a elas tenham acesso em forma contrária à lei ou às regulamentações aplicáveis.

1.2. A existência desta Política não restringe ou limita o cumprimento da legislação aplicável, incluindo a Instrução CVM nº 358/02, conforme aditada de tempos em tempos.

II. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos da presente Política e salvo disposição expressa em contrário no corpo do documento, os termos em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

(a) *Ato ou Fato Relevante* - qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos da administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia ou de suas controladas, que possa influir de modo ponderável:

- i) na cotação dos Valores Mobiliários;
- ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou
- iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários.

(b) *Bolsas de Valores* – bolsas de valores e/ou entidades de mercado organizado, nacionais ou estrangeiras, nas quais os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.

(c) *Comitê de Divulgação* – órgão da Companhia composto pelos responsáveis pelos departamentos de Comunicação Corporativa, Jurídico, Relações com Investidores, Controladoria e Secretaria de Governança, que tem como função assistir ao Diretor Vice Presidente de Finanças e Relações com Investidores em assegurar a divulgação de informações em cumprimento da presente Política, bem como revisar e/ou recomendar o texto ou conteúdo de quaisquer comunicações ao mercado.

(d) *CVM* – Comissão de Valores Mobiliários.

(e) *Diretor Vice Presidente de Finanças e Relações com Investidores* – membro da Diretoria Estatutária da Companhia que tem, dentre outras, a função de assegurar a divulgação de informações em cumprimento da presente Política e da Instrução CVM nº358/02.

(f) *Informação Privilegiada* – informação relativa a Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado, em relação à Companhia e/ou às suas controladas, na forma da legislação ou da presente Política.

(g) *Pessoas Vinculadas* – em conjunto ou individualmente, os acionistas controladores diretos, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Estatutária e de quaisquer órgãos da Companhia que exerçam funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, bem como qualquer pessoa que, em virtude de cargo, função ou posição na Companhia ou nas controladas da Companhia, tenha conhecimento de Informação Privilegiada.

(h) *Períodos de Vedação à Negociação* – conforme definido no item 8.1.

(i) *Valores Mobiliários* – valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, tais como ações, debêntures, bônus de subscrição, e outros, conforme previsto no art. 2º da Lei nº 6.385/76.

III. PRINCÍPIOS

3.1. As Pessoas Vinculadas deverão agir com observância às normas previstas nesta Política.

3.1.1. Cada acionista controlador direto da Companhia fará com que aqueles dos seus diretores ou funcionários, e procurará fazer com que os seus controladores indiretos e/ou diretores ou funcionários desses controladores indiretos, que recebam daquele acionista controlador direto qualquer Informação Privilegiada da Companhia, observem, com relação a essa informação, as normas previstas neste capítulo III (*Princípios*) e no capítulo VIII (*Política de Negociação*) da presente Política ou, se existirem, as normas equivalentes das políticas do próprio acionista controlador direto ou indireto.

3.1.2. Cada acionista controlador direto da Companhia procurará fazer com que os seus controladores indiretos observem as normas previstas nos capítulos VII (*Divulgação de Informações sobre Aquisição e Alienação de Participação Acionária Relevante*) e VIII (*Política de Negociação*) da presente Política ou, se existirem, as normas equivalentes das políticas do próprio acionista controlador direto ou indireto.

3.2. As Pessoas Vinculadas têm o dever de guardar sigilo sobre as Informações Privilegiadas às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como o dever de zelar para que subordinados com acesso a essas Informações Privilegiadas também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

3.3. As Pessoas Vinculadas deverão sempre levar em consideração seu papel em relação à sociedade em geral, à Companhia e seus empregados, e aos órgãos reguladores, nacionais ou estrangeiros.

3.4. É vedada a utilização pelas Pessoas Vinculadas, em benefício próprio ou de terceiros, de qualquer Informação Privilegiada.

3.5. A divulgação de informação sobre os negócios da Companhia, no mercado nacional ou estrangeiro, deve ser feita de forma clara e precisa, simultânea e oportuna, em linguagem acessível ao público investidor, devendo abranger, ainda, a correta e precisa realidade do Ato ou Fato Relevante a ser divulgado.

IV. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

4.1. Compete ao Diretor Vice Presidente de Finanças e Relações com Investidores da Companhia divulgar e comunicar à CVM e às Bolsas de Valores qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, de forma simultânea, em todos os mercados em que tais Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.

4.1.1. Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, cabe ao Comitê de Divulgação revisar e/ou recomendar o texto ou conteúdo de qualquer divulgação de informações conforme a presente Política, salvo quando, para o cumprimento das regras editadas pela CVM, for indispensável a divulgação de informações ao mercado antes da revisão ou da obtenção da recomendação dos membros do Comitê de Divulgação.

4.2. As Pessoas Vinculadas deverão comunicar ao Diretor Vice Presidente de Finanças e Relações com Investidores qualquer Ato ou Fato Relevante de que tiverem conhecimento em razão do exercício de suas funções na Companhia para que este proceda à sua divulgação ao mercado, de acordo com o disposto no presente instrumento e nas normas editadas pela CVM.

4.2.1 As Pessoas Vinculadas que constatarem omissão do Diretor Vice Presidente de Finanças e Relações com Investidores na divulgação de qualquer Ato ou Fato Relevante somente se eximirão de suas responsabilidades pessoais se comunicarem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

4.2.2. No caso de oscilações atípicas na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o Diretor Vice Presidente de Finanças e Relações com Investidores da Companhia deverá inquirir as pessoas com acesso aos Atos ou Fatos Relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

4.3. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ser realizada, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores. Em caso de

impossibilidade de aplicação do presente item em razão do horário de negociação dos mercados nacional e estrangeiro, deverá prevalecer o horário de funcionamento do mercado nacional.

4.3.1. Na hipótese de ser imperativa a divulgação de Ato ou Fato Relevante durante o horário de funcionamento das Bolsas de Valores, o Diretor Vice Presidente de Finanças e Relações com Investidores poderá solicitar, sempre simultaneamente às Bolsas de Valores, nacionais e estrangeiras, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários nas referidas entidades pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relativa ao Ato ou Fato Relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados nas Bolsas de Valores sobre o assunto.

4.4. A divulgação de informações referentes a Atos ou Fatos Relevantes será realizada por meio de publicação por via eletrônica, através dos sites da CVM e das Bolsas de Valores, bem como do site da Companhia (www.usiminas.com/ri). Os Atos ou Fatos Relevantes serão, ainda, publicados, à opção do Diretor Vice Presidente de Finanças e Relações com Investidores da Companhia, (a) nos jornais de grande circulação utilizados pela Companhia para realizar as publicações exigidas pela Lei nº 6.404/1976, ou (b) em pelo menos 1 (um) portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade.

4.4.1. Caso o Diretor Vice Presidente de Finanças e Relações com Investidores da Companhia opte pela publicação de qualquer Ato ou Fato Relevante nos jornais de grande circulação utilizados pela Companhia, essa publicação poderá ser feita de forma resumida, com a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa estará disponível a todos os investidores.

4.5. A Companhia prestará aos órgãos competentes, quando devidamente solicitado, esclarecimentos adicionais à divulgação de Ato ou Fato Relevante.

4.6. A divulgação de informações periódicas e/ou eventuais será feita conforme determinado pela CVM.

4.6.1. A comunicação com os acionistas, investidores, analistas e demais interessados na Companhia também poderá ser realizada por meio de eventos anunciados previamente ao público, tais como conferências telefônicas, *webcasts* e reuniões presenciais com analistas de mercado. No entanto, nenhuma informação referente a

Ato ou Fato Relevante que não tenha sido previamente divulgada ao mercado poderá ser divulgada durante tais eventos.

4.6.2. A fim de garantir a divulgação de forma abrangente, equitativa, tempestiva e simultânea para todo o mercado, a Companhia colocará e manterá toda informação divulgada ao mercado disponível em sua página da internet: www.usiminas.com/ri.

4.7. O Diretor Vice Presidente de Finanças e Relações com Investidores deverá, de forma simultânea, comunicar à CVM e às Bolsas de Valores e divulgar ao mercado qualquer informação relacionada à Companhia que venha a divulgar no exterior em razão da aplicação de normas ou determinações de entidades reguladoras do mercado de capitais ou das Bolsas de Valores estrangeiras.

4.8. Sempre que houver dúvida sobre a relevância acerca de Informação Privilegiada, deve-se entrar em contato com o Diretor Vice Presidente de Finanças e Relações com Investidores da Companhia a fim de sanar a dúvida.

V. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO

5.1. Nos termos da legislação aplicável, os Atos ou Fatos Relevantes poderão, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou administradores da Companhia entenderem que sua revelação poderá colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

5.2. Caso (a) a informação relativa aos Atos ou Fatos Relevantes referida no item anterior escape ao controle da Companhia ou (b) ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, tais Atos ou Fatos Relevantes devem ser imediatamente divulgados.

5.3. A Companhia não se manifestará sobre rumores no mercado a seu respeito, exceto quando tal manifestação se fizer necessária para o atendimento às normas legais ou regulamentares aplicáveis ou quando questionada por órgão competente.

VI. COMUNICAÇÃO DE POSIÇÃO ACIONÁRIA

6.1. As Pessoas Vinculadas que se enquadram nas categorias de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos da Companhia que exerçam funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária deverão

comunicar a Companhia, no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio ou 1 (um) dia útil após a investidura no cargo, a respeito da titularidade e de negociações realizadas com Valores Mobiliários, bem como daqueles emitidos pelas controladoras ou controladas da Companhia, desde que se trate de companhias abertas.

6.1.1. Na comunicação de que trata o item anterior, as Pessoas Vinculadas que se enquadram nas categorias de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos da Companhia que exerçam funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária deverão também indicar os Valores Mobiliários que sejam de propriedade do seu cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de seu companheiro(a), de qualquer dependente incluído na sua declaração de imposto sobre a renda e de sociedades por controladas, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Vinculadas ou por quaisquer das demais pessoas mencionadas neste item.

6.1.2. A comunicação mencionada nos itens 6.1 e 6.1.1 deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) nome e qualificação do comunicante e, se for o caso, das pessoas a ele relacionadas referidas no item 6.1.1, indicando o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") ou no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF"); (ii) a quantidade, por espécie e classe, das ações de emissão de Companhia e demais características, no caso de outros Valores Mobiliários, além do saldo da posição detida antes e depois da negociação; e (iii) a forma de aquisição ou alienação, preço, data e o intermediário da transação.

6.2. A Companhia deverá informar à CVM e às Bolsas de Valores, na forma em que a legislação exige, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término de cada mês, as informações recebidas sobre as negociações realizadas e as posições detidas pelas Pessoas Vinculadas que se enquadram nas categorias de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos da Companhia que exerçam funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e sobre as negociações realizadas e as posições detidas pelas pessoas referidas no item 6.1.1. As informações aqui mencionadas serão disponibilizadas de forma individual e consolidada por órgão, sendo que apenas as informações consolidadas serão de acesso ao público externo.

6.3. A Companhia também deverá enviar à CVM e às Bolsas de Valores, no prazo estabelecido no item 6.2, as informações sobre as negociações realizadas e as posições detidas, referidas no item 6.1.2, pela própria Companhia, por suas controladas e coligadas. As informações sobre

as negociações e as posições individuais da própria Companhia, de suas controladas e coligadas serão disponibilizadas para acesso do público externo.

6.4. Para efeitos deste Capítulo VI, equipara-se à negociação com Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, por suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos desde que se tratem de companhias abertas, a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira seja composta exclusivamente por ações de emissão da Companhia, de suas controladas ou de suas controladoras.

6.5. As Pessoas Vinculadas mencionadas no item 6.1 devem apresentar à Companhia relação contendo o nome e o número de inscrição no CNPJ ou no CPF de todas as pessoas a elas relacionadas referidas no item 6.1.1. Tal relação deve ser apresentada no primeiro dia útil após a investidura da Pessoa Vinculada no respectivo cargo e no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de qualquer alteração nas informações ali contidas.

VII. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

7.1. As Pessoas Vinculadas que se enquadrem na categoria de acionistas controladores diretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem negociações relevantes com ações representativas do capital da Usiminas devem imediatamente enviar à Companhia as informações relativas à referida negociação, em cumprimento ao disposto pela regulamentação da CVM.

7.1.1. Para efeitos do disposto no item 7.1, considera-se negociação relevante o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta das pessoas referidas no item 7.1 ultrapassar, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de qualquer espécie ou classe de ações representativas do capital da Companhia.

7.2. A comunicação de que trata o item 7.1 deverá conter as seguintes informações: (i) nome e qualificação do adquirente ou alienante, conforme o caso, indicando o número de inscrição no CNPJ ou no CPF, quando aplicável; (ii) objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração do adquirente de que suas compras não objetivam alterar

a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia; (iii) número de ações e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia, sejam de liquidação física ou financeira, explicitando a quantidade, a classe e a espécie de ações referenciada; (iv) indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia; e (v) se o adquirente ou alienante for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no CPF ou CNPJ do seu mandatário ou representante legal no País para os efeitos do artigo 119 da Lei nº 6.404/1976.

7.3. O Diretor Vice Presidente de Finanças e Relações com Investidores deverá imediatamente transmitir as informações recebidas à CVM e às Bolsas de Valores, bem como atualizar a seção correspondente do Formulário de Referência em, no máximo, 7 (sete) dias úteis.

7.4. As regras previstas neste Capítulo VII se estendem também à aquisição ou alienação de quaisquer direitos sobre as ações e demais Valores Mobiliários e à celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia, ainda que sem previsão de liquidação física, observadas as regras previstas artigo 12, §3º da Instrução CVM nº358/02.

7.5. No cálculo do aumento ou redução de participação acionária, para fins do disposto neste Capítulo VII, devem ser consideradas as ações objeto de operações de empréstimo de ações, devendo a comunicação tratada no item 7.1 e seus subitens fazer referência, se for o caso, à parcela das ações detidas pelo declarante que tenha sido adquirida ou alienada por meio de empréstimo de ações.

VIII. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

8.1. Deverão abster-se de negociar os Valores Mobiliários durante os Períodos de Vedação à Negociação (conforme definido no item 8.2, abaixo), seja direta ou indiretamente:

- (i) as Pessoas Vinculadas;
- (ii) a própria Companhia;
- (iii) quem quer que tenha conhecimento de informação referente a Ato ou Fato Relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia (incluindo auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição); e

(iv) administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de Ato ou Fato Relevante relacionado a negócio ou fato surgido durante seu período de gestão.

8.1.1. A vedação prevista no item 8.1.(iv) acima se estenderá pelo prazo de 6 (seis) meses após o afastamento do administrador da Companhia, ou até a divulgação pela Companhia do Ato ou Fato Relevante.

8.2. São considerados Períodos de Vedação à Negociação os seguintes intervalos de tempo:

(i) período compreendido entre a ciência de Ato ou Fato Relevante não divulgado e a divulgação ao mercado de referido Ato ou Fato Relevante;

(ii) período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais - ITR e demonstrações financeiras anuais - DFP da Companhia;

(iii) período compreendido entre a decisão tomada de aumentar ou reduzir o capital social, de distribuir dividendos, juros sobre o capital próprio ou bonificação em ações ou emitir outros Valores Mobiliários, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios;

(iv) períodos compreendidos entre a ciência da intenção de se promover operações de incorporação, fusão, cisão total ou parcial, transformação ou outras modalidades de reorganizações societárias e sua efetiva divulgação;

(v) períodos em que estiver em curso a aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim; e

(vi) períodos em que haja outras informações ainda não divulgadas ao mercado que possam afetar a cotação dos Valores Mobiliários.

8.2.1. A vedação prevista no item 8.2.(v) acima aplicar-se-á aos acionistas controladores diretos, aos diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia, bem como outras pessoas envolvidas no processo de negociação com as ações de emissão da própria Companhia, e deverá ser observada nos períodos em que esta estiver efetuando aquisições ou alienações, e não necessariamente durante toda a vigência do programa de recompra de ações aprovado pelo Conselho de Administração.

8.2.2. Mediante prévia autorização da Diretoria Estatutária, o Diretor de Relações com Investidores poderá impor Períodos de Vedação à Negociação adicionais àqueles previstos no item 8.2 acima, devendo dar conhecimento do início e do término de tais períodos adicionais de vedação a todas as pessoas referidas no item 8.1 acima.

8.2.3. O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a informar os motivos da determinação do período adicional de vedação à negociação com Valores Mobiliários e as pessoas mencionadas no item 8.1 acima deverão manter tal determinação em sigilo. 8.2.4. As vedações estabelecidas nesta Política aplicam-se também às negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas e demais pessoas referidas no item 8.1 acima por intermédio de: (i) cônjuges, de quem não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, e companheiros, (ii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física, (iii) sociedades direta ou indiretamente controladas pelas Pessoas Vinculadas ou pelas demais pessoas mencionadas neste item 8.2.4, ou (iv) terceiros com quem tenham celebrado contrato de administração de carteira de valores mobiliários.

8.2.5. Não estão vedadas por esta Política as negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas nos itens 8.1 e 8.2.4 acima, desde que: (i) tais fundos de investimento não sejam exclusivos; e (ii) as decisões de negociação do administrador ou gestor do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos seus respectivos quotistas.

8.3. As vedações previstas no item 8.1 desta Política deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue o Ato ou Fato Relevante ao Mercado, seus resultados financeiros ou cancele a ocorrência do que seria um Ato ou Fato Relevante, salvo se a negociação com as ações puder interferir nas condições dos referidos negócios em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

8.4. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar os valores mobiliários de emissão da Companhia na condição de tomadores em operação de "Venda Alugada", isto é, aquela na qual o tomador do aluguel se compromete a devolver os valores mobiliários alugados ao proprietário no prazo acordado, pagando uma taxa livremente pactuada entre as partes e o emolumento cobrado pelas Bolsas de Valores, numa clara expectativa de auferir lucro com a queda do valor dos valores mobiliários.

8.4.1. As demais operações de empréstimo ou aluguel de Valores Mobiliários, que não se enquadrem no disposto no item 8.4 acima, somente poderão ser realizadas pelas Pessoas Vinculadas com observância das regras previstas na lei e neste Capítulo VIII.

IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A observância das presentes normas não exime as Pessoas Vinculadas de quaisquer outras obrigações impostas pela CVM ou por qualquer outra lei ou norma regulamentar.

9.2. As Pessoas Vinculadas que se enquadram nas categorias de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos da Companhia que exerçam funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, deverão aderir formalmente aos termos da presente Política, por meio da assinatura do Termo que constitui o Anexo a este instrumento, o qual ficará arquivado na sede da Companhia enquanto a pessoa em questão mantiver vínculo com a Companhia e por 5 (cinco) anos após o seu desligamento.

9.2.1. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas que firmarem o Termo referido no item 9.2 acima e respectivas qualificações, indicando o cargo ou função na Companhia, o endereço e o número de inscrição no CPF ou CNPJ, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

9.3. O Diretor Vice Presidente de Finanças e Relações com Investidores será o responsável pela execução e acompanhamento da presente Política.

9.4. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que julgar cabíveis no âmbito interno da Companhia em razão da gravidade da infração, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator em questão.

9.4.1. Caso a aplicação da sanção seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral da Companhia, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre a matéria.

9.5. Esta Política entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho de Administração e permanece vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

9.6. Qualquer alteração da presente Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia e, caso aprovada, deverá ser imediatamente comunicada à CVM e às Bolsas de Valores.

9.7. Em caso de omissão, aplicam-se à presente Política as disposições constantes das regulamentações da CVM.

9.8. As disposições desta Política não eximem de responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante.

ANEXO**TERMO DE ADESÃO**

Pelo presente instrumento, [nome], [qualificação], com endereço em [●], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob o nº [●], portador(a) da Carteira de Identidade/Passaporte número [●], declara, sob as penas da lei, que recebeu cópia e tem pleno conhecimento do conteúdo da *POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS* da **USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. – USIMINAS** (“Política”), obrigando-se, enquanto mantiver o seu vínculo com a Companhia e, por 6 (seis) meses após o seu desligamento, a observar e pautar suas ações em conformidade com o item 8.1.1 e as demais disposições contidas na referida Política, bem como na Instrução CVM 358, de 03.01.2002, conforme alterada.

[Local], [data]

[nome]

[identificação]



www.previdenciausiminas.com

previdenciausiminas@previdenciausiminas.com

Telefone: 0800 083 1111